PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 29 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 040/2026

Processo Administrativo: SEI.PMC.2026.00103599-34

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.366.838/0001-05, com sede na Rua José Antonio Marinho, n.º 430, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS ROGÉRIO TOFOLI**,** portador do RG-SSP/SP sob o nº 23.153.732-3 e do CPF/MF sob o nº 137.985.018-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigos 24, 25 e 26, Lei Federal n.º 8.142/90; Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial artigo 184, *caput*, e suas alterações, no que couber; no Decreto Municipal nº 24.561/2026; nas normas consolidadas pelo Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Área de Reabilitação Intelectual, Cognitiva e Sensorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Campinas contribuindo com o desenvolvimento neuropsicomotor do público atendido.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas deverão ser executados pela conveniada e encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação do quanto previsto no Plano de Trabalho, desde que, não ocorra a alteração do objeto conveniado.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, bem como, aos princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde e previstos na Lei Federal nº 8080/90.

2.1.2. A execução do objeto será orientada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, considerando a integralidade do cuidado, a equidade, a humanização, a atuação multiprofissional, a participação da família e a articulação em rede.

2.1.3. A assistência será organizada considerando os diferentes ciclos de vida das pessoas atendidas, contemplando a primeira infância, infância, adolescência, vida adulta e envelhecimento, de acordo com as necessidades individuais identificadas no processo de avaliação e acompanhamento.

2.1.4. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.

2.1.5. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.6. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, que será composta por gestores e fiscais do ajuste, por representantes indicados pela conveniada, sendo permitida a participação de representantes indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento do ajuste sob os aspectos assistencial e financeiro-contábil, mediante o monitoramento das metas previstas no plano de trabalho e matriz de indicadores, bem como de sua execução e prestação de contas.

2.1.7. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços, observada a responsabilidade da CONVENIADA por todos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e precedentes dominantes dos Tribunais Superiores que regem as relações privadas de trabalho.

2.1.8. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENIADA:

2.1.8.1. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONVENIADA;

2.1.8.2. Os profissionais autônomos que, eventualmente prestem serviços à CONVENIADA;

2.1.8.3. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da CONVENIADA ou que com ela mantenha Convênio/Contrato.

2.1.8. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela CONVENIADA, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA, bem como, para contratação de pessoal, observância rigorosa ao conteúdo da Súmula 331 do TST e suas atualizações.

2.1.9. A CONVENIADA não poderá contratar pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.10. A CONVENIADA não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 24.561/2026.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem **obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA:**

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. São **obrigações do CONVENENTE**:

3.2.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra-referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde instituído pela municipalidade, os usuários que necessitem dos serviços e ações conveniadas.

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

3.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE.

3.2.4. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.7. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, o fluxo de pacientes e encaminhar, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, às pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado, que necessitarem deste serviço.

3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

3.2.9. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como, indicar os membros que a comporão.

3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

3.2.11. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.2.12. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

3.2.13. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

3.3. São **obrigações da CONVENIADA**:

3.3.1. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde com obediência às consolidações normativas por ele editadas, em especial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ambas consolidadas na Portaria de Consolidação n° 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde).

3.3.2. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho que é parte integrante desse ajuste e nas Fichas de Programação Orçamentária – FPO descritas e detalhadas no referido Plano de Trabalho.

3.3.3. Ofertar e disponibilizar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, os quantitativos especificados no Plano de Trabalho que é parte integrante desse ajuste.

3.3.4. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização e alimentação dos sistemas indicados a critério da Secretaria Municipal de Saúde,

assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.3.5. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

3.3.6. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.7. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a gestão, fiscalização, regulação, auditoria, avaliação, monitoramento e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.3.8. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

3.3.9. Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.

3.3.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.3.12. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

3.3.13. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio e seu Plano de Trabalho, encaminhando, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.

3.3.14. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.14.1. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelas pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.

3.3.15. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

3.3.17. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.3.18. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.3.18.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.19. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente.

3.3.20. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.21. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.22. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.3.23. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.3.24. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.3.24.1. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula 8.3.3.

3.3.25. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, ainda, encaminhar ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.3.26. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.3.27. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.3.28. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula nona deste convênio.

3.3.29. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.3.30. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.

3.3.31. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONENIADA, todas as condições exigidas para a qualificação.

QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. As ações propostas para o cumprimento do objeto convenial, assim como, os recursos financeiros repassados, estão vinculados ao cumprimento de metas, conforme descrito no Plano de Trabalho e nos seus anexos integrantes.

QUINTA - DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1. As etapas e fases de execução das ações propostas para o cumprimento do objeto convenial, estão descritas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente convênio.

5.1.1. As etapas descritas no Plano de Trabalho, tem início a partir da data de assinatura do presente ajuste, são previstas para execução em dias, de forma cumulativa.

5.2. Será admitida, sempre que demonstrado o interesse público, a adequação da previsão dos dias, respeitada a vigência do ajuste e, mediante justificativa fundamentada que deverá ser submetida pela entidade para análise de viabilidade da Administração Pública.

5.3. Na execução das etapas, a entidade CONVENIADA deverá apresentar à CONVENENTE relatórios da execução física, das etapas do cronograma de execução, bem como, propiciar, nas suas dependências, os meios e as condições necessários para que a CONVENENTE possa realizar vistorias periódicas.

SEXTA – DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO CONVÊNIO: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 20823877, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

6.2. O valor total de recursos públicos destinados ao presente Convênio, durante o período de sua vigência, está estimado no montante financeiro máximo de até R$ 687.405,66 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo até R$ 304.416,78 (trezentos e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) oriundos de recurso federal, proveniente do teto MAC; até R$ 202.988,88 (duzentos e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) oriundos de recurso federal proveniente da Portaria MS/GM nº 875, de 27/04/2016; e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) oriundos de recurso municipal.

6.3. Os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho e adiante transcrito.

Ano		**Recursos Permanentes**			
2026	**Meses**	**Fonte Federal MAC (até) Banco do Brasil (001) Agência 52-3 C/C 102498-1**	**Fonte Federal (Portaria 875) (até) Banco do Brasil (001) Agência 52-3 C/C 102499-x**	**Fonte Municipal (até) Banco do Brasil (001) Agência 52-3 C/C 102550-3**	**Total (até)**
	novembro	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61
	dezembro	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61
Total 2026		**R$ 101.472,26**	**R$ 60.000,00**	**R$ 67.662,96**	**R$ 229.135,22**
2027	janeiro	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61
	fevereiro	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61
	março	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61
	abril	R$ 50.736,13	R$ 30.000,00	R$ 33.831,48	R$ 114.567,61

Total 2027	**R$ 202.944,52**	**R$ 120.000,00**	**R$ 135.325,92**	**R$ 458.270,44**

6.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 6.3 e observados os critérios adiante estipulados.

6.4.1. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Monitoramento anexa ao Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

6.4.1.1. O repasse dos recursos indicados no componente permanente, definido na cláusula 6.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas conta bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, como indicado no Plano de Trabalho e adiante registradas.

Recurso Federal - Teto MAC: Banco do Brasil (001) - Agência nº 52-3 - Conta Corrente nº 102498-1

Recurso Federal - Portaria nº. 875 de 27 de abril de 2016: Banco do Brasil (001) - Agência nº 52-3 - Conta Corrente nº 102499-x

Recurso Municipal - Banco do Brasil (001) - Agência nº 52-3 - Conta Corrente nº 102.550-3

6.5. Os valores definidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

6.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

6.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

6.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

6.9. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

7.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao órgão competente peça avaliação da produção técnico assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores.

7.1.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, em especial aqueles indicados na Matriz de Monitoramento que é anexa ao Plano de Trabalho, os quais serão encaminhados ao gestor do Convênio, compondo o documento final para a formalização da Autorização de Pagamento.

7.1.3. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação, pelo Responsável Técnico do Convênio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios elaborados e encaminhados pelas áreas e órgãos competentes, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

7.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

7.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas financeiro-contábil do total de recursos recebidos da CONVENENTE, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

8.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

8.2. A prestação de contas financeiro-contábil deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas, no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde e demais orientações da Pasta, decorrentes da legislação que rege a matéria.

8.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

8.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ou sempre que exigido pela legislação, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

8.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios dos gastos, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, em conformidade com a legislação vigente, em especial, as Instruções do TCESP, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio.

8.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, despesas em desacordo com o objeto das emendas, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

8.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

8.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, por meio do Sistema PDC, todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

8.5. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

8.6. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

8.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O controle e avaliação da execução das metas e dos custos gerados em decorrência da execução do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

9.1.2. Anualmente, ou sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.3. O cumprimento físico do objeto previsto, bem como o monitoramento da execução orçamentária e financeira dos ajustes serão monitorados e acompanhados a cada quadrimestre e deverão estar contidos em Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e em Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

9.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

9.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais.

DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

10.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho e seus anexos, inseridos no documento SEI 20822570 e 20820976, são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 24.561/2026.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 24.561/2026, podendo ocorrer por desistência de qualquer um dos partícipes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que permanecerão responsáveis pelas obrigações até o término do ajuste e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, não admitida cláusula sancionadora dos denunciantes.

12.1.1. No período indicado na cláusula 12.1, as atividades realizadas em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

12.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Convênio vigerá a partir da data de 01/11/2026, pelo período de 6 (seis) meses, encerrando na data de 30/04/2027, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho e Anexos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24.561/2026 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, bem como, as normas específicas que regulamentam a destinação de recursos mediante a indicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS e as Instruções Normativas editadas pelos Tribunais de Contas competentes.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 19:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 29/10/2026, às 22:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20855893** e o código CRC **226471B5**.